PROCESSO	1026109/2020
INTERESSADO (A)	RICARDO LOBO SCHETTINI FIGUEIREDO
ASSUNTO	SOLCITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 542/2018-2020 – 87ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunido ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 11 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando *o* teor do artigo 24º, § 1º da Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe: "§ 1º O CAU/BR e os CAU's têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo".

Considerando que o presente processo teve início em 16/01/2020 por meio de solicitação de registro de RRT Extemporâneo nº 9086033 formulado pelo interessado, juntamente com RRT, Declaração de requerimento e proposta contratual;

Considerando a CI nº 3560/2018-2020 onde foi emitido um parecer pelo indeferimento do pedido, o interessado apresentou recurso em 02/03/2020, o qual apresentou algumas correções no RRT Extemporâneo, porém, não atendeu todas as solicitações;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, pela improcedência do pedido, diante das incongruências e divergências do RRT Extemporâneo com os documentos comprobatórios, sendo que foi concedido o amplo direito de defesa e do contraditório ao profissional e ele não apresentou as devidas correções.

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, nos seguintes termos: *"face ao exposto, e em conformidade com a Resolução nº 91/2014-CAU/BR, sou pelo indeferimento do requerimento do RRT Extemporâneo, e pela devida extinção e arquivamento do processo"*.

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 11 de novembro de 2020.

Keila Fernandes

[1]***KEILA FERNANDES***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

[1] Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Lucas Mali	Coordenador	x			
Rubens Fernando Pereira de Camillo	Coordenador-adjunto	x			
Fabiano Costa	Membro	x			
Rodrigo Giansante	Membro				x

Histórico da votação:

87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 11/11/2020

Matéria em votação: PROCESSO 1026109/2020 RRT EXTEMPORÂNEO

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Carlos Lucas Mali